



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART.3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA).

DATA DA ABERTURA: 13/04/2026 ÀS 08:00 horas, permanecendo aberto de forma contínua por 12 meses.

O **MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.034/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolândia - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo da Rocha Martins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.326/2006; e com fulcro nas demais disposições legais vigentes, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART.3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA).

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir de de 13 de abril de 2026, das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolândia - PI.

1 - DO OBJETO

O objeto da CHAMADA PÚBLICA 001/2026 é a “AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART.3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA)”.

1.1 - CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas no termo de referência constante desse edital, atendendo a quantidade prevista, as especificações dos gêneros e respeitando o preço de aquisição unitário/total.





Os itens previstos na referida Demanda podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que dará conhecimento prévio a Secretaria demandante. Caso ocorra a substituição, essa deve ser informada e anexado junto à prestação de contas.

As propostas serão recebidas conforme tabela de preço PAA-2025 CONAB/PI abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor total
1	CHEIRO VERDE (cebolinha e coentro) Viçoso, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos.	kg	2.000	R\$ 21,39	R\$ 42.780,00
2	MILHO VERDE Espiga “in natura”, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, próprio para o consumo cozido. Cascas: sãs, isentas de terra, insetos, parasitas, larvas ou outra sujidade.	Kg	15.000	R\$ 4,95	R\$ 74.250,00
3	Feijão Verde Que seja de boa qualidade uma vagem sem furos danificado e que não apresenta mofo, insetos e inchado.	Kg	2673,96	R\$ 12,33	R\$ 32.969,93
				R\$ 149.999,93	

1.1.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

1.1.2. Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e verduras em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor, da espécie, sem fermentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas, e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato.

1.1.3. As verduras deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

1.1.4. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de deformidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.





1.1.5. A definição dos preços observou a Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025 e Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023. Tendo como referência tabela de preço CONAB 2025.

1.1.6. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 149.999,93 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

2. FONTE DE RECURSO

FPM, Recursos Próprios e Recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1. Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- f) Conter os alimentos de produção própria no período previsto para entrega.

3.2. Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Toda a documentação deverá ser entregue a partir do dia 13 de abril de 2026, das 08:00 às 13:00 horas, sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolândia - PI, os documentos de habilitação, não devendo a documentação conter rasuras ou falhas.





5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para efeito de classificação das propostas de preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação dos Agricultores que irão fornecer os seus produtos, considerado na qualidade exigida, o valor do preço final de venda, será a média dos preços pesquisados no mercado local de acordo com o art. 10º da RESOLUÇÃO GGPAА N° 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

5.2. As propostas de preços serão classificadas, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 11.476, de 2023 e nos normativos específicos do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos- GGPAА, observando os seguintes critérios de seleção:

- I - Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;
- II - Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- III - negros;
- IV- Mulheres;
- V - Assentados da reforma agrária;
- VI - Pescadores; e
- VII - jovens entre 18 e 29 anos

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Prefeitura Municipal de Bertolândia, Localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolândia - PI, de 8 horas da manhã às 12 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, situado na Rua FRANCISCO CAVALCANTE NETO, N° 131, centro, BERTOLÍNIA-PI de acordo com a proposta e cronograma de cada fornecedor na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente nas contas dos Agricultores quando os mesmos fizerem suas entregas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS





9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolândia - PI.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

Bertolândia – PI, 09 de abril de 2026

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART.3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA).

O MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PI, com sede situada à Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolândia - PI, através da Comissão de Contratação, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.326/2006; e com fulcro nas demais disposições legais vigentes, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA).

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor total
1	CHEIRO VERDE (cebolinha e coentro) Viçoso, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos.	kg	2.000	R\$ 21,39	R\$ 42.780,00





2	MILHO VERDE Espiga “in natura”, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, próprio para o consumo cozido. Cascas: sãs, isentas de terra, insetos, parasitas, larvas ou outra sujeidade.	Kg	15.000	R\$ 4,95	R\$ 74.250,00
3	Feijão Verde Que seja de boa qualidade uma vagem sem furos danificado e que não apresenta mofo, insetos e inchado.	Kg	2673,96	R\$ 12,33	R\$ 32.969,93
				R\$ 149.999,93	

Bertolândia – PI, 24 de março de 2026

Secretaria Municipal de Assistência Social
Valdenice da Silva Morais Fonseca

Joaquim Neto Rodrigues da Silva
Agente de Contratação

Benilvan Ferreira de Sousa
Membro da Comissão de Contratação

Raimundo Nonato da Conceição Alves da Silva
Membro da Comissão de Contratação





ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRUPO FORNECEDOR)

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____ / _____, em _____ / _____ / _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº/2026, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

XXXXXXXX-PI, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal





ANEXO III
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
XXX/2026)**

Eu, _____, CPF n° _____,
_____, DAP n° _____
_____ declaro para os
devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos
na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, ____/____/____

Assinatura





ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX/PI, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, representada por (nome do representante legal), _____, CPF_recebeu em _____/_____/____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do(s) (preencher com nome(s) do(s) fornecedor(es)) _____, _____ dos produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Qtd.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr Total *	Data da entrega
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

VALOR TOTAL/GLOBAL R\$:

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos.

Representante da Entidade Executora
(es)

Fornecedor

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com





ANEXO V (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -
DAP/ANO (Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº XXX/2026)**

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de , Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) , nacionalidade, portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP , na Cidade de , Estado do DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento do limite individual de venda do Agricultor Familiar que deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)





ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX/2026

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART.3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), que entre si faz o Município de XXXXXXXX/PI e XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX - PI**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX e do CPF XXXXXXXX doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX representada por representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação XXXXXXXXXXXXXXXX, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º XXX/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º XXX/2026.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de XXXXXXXXXX, conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: XXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXX		DAP: XXXXXXXXX	
ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOR PROPOSTO E TOTAL R\$:				R\$ XXXXXXXXX	

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA





É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XXX/2026, pelo art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante DÉCIMA NONA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de XXXXXX /PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXX - PI, XXX de XXXXXX de 2026.





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

